

ACORDO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA
Nº **01/2025** QUE CELEBRAM A
FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MESA DE
MATO GROSSO DO SUL E CLUBE INDAIÁ

A **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MESA DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede esportiva na Av. Consul Assaf Trad, 4796, loja 285, Parque dos Novos Estados, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.961.089/0001-92, doravante denominada FEFUMEMS, neste ato representada pelo presidente HÉLDER RAFAEL RESCIGNO NUNES DIAS, portador da cédula de identidade nº 00229120024 SSP/MS e CPF 002.291.200-24, no uso de suas atribuições, e o **CLUBE INDAIÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Indaiá, nº 850, Bairro Altos do Indaiá, Dourados - MS, CEP 79822-020, Dourados - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.617.933/0001-10, neste ato representado pelo presidente da Diretoria Executiva, Carlos César Meireles da Silva, portador do CPF nº RG 10720407-5 SSP/RJ e CPF 071.318.677-13, resolvem:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO DESPORTIVA**, no que couber e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a celebração da parceria entre FEFUMEMS e CLUBE INDAIÁ, visando a colaboração mútua na execução de ações de esporte e lazer relacionadas à modalidade futebol de mesa, conforme detalhadas no (s) plano (s) de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os detalhes e as condições da execução do objeto constante na cláusula primeira são os constantes do Plano de Trabalho anexo, previamente apreciado e aprovado pelas partes, que passa a ser parte integrante deste Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho de que trata esta cláusula deverá conter o seguinte:

- a) objeto;
- b) objetivos;
- c) justificativa;
- d) obrigações das partes;
- e) metas a serem atingidas;
- f) etapas ou fases de execução;
- g) planejamento das despesas, custos envolvidos e fontes de recurso (se houver);

- h) plano de aplicação dos recursos financeiros (se houver);
- i) cronograma de desembolso (se houver);
- j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- k) resultados esperados;
- l) período de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA FEFUMEMS

- I) executar diretamente o objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível;
- II) promover, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;
- III) prestar ao CLUBE INDAIÁ quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DO CLUBE INDAIÁ

- I) promover, os meios e mecanismos necessários para o desempenho das atividades previstas nesse Instrumento, nos moldes do Plano de trabalho;
- II) prestar à FEFUMEMS quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Desportiva, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual e industrial, de autoria, de marcas e outros, que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente Acordo, serão tratados pelas partes em Instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Desportiva vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado, por meio de Termos Aditivos, até o limite legal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento nos termos aditivos, que deverão ser finalizadas.

Os motivos que poderão levar à rescisão deste Acordo são: não cumprimento das cláusulas deste Acordo pelas partes; morte da parte concedente, pessoa física; extinção da parte concedente; e vontade da parte concedente ou da federação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira. Caberá a cada parte do acordo a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE E USO DO NOME, IMAGEM, LOGOTIPO E MARCA

É permitido à Acordante utilizar imagem, logotipo, marca, nome ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação da FEFUMEMS, desde que prévia e expressamente autorizada pela FEFUMEMS, desde que não configurem promoção pessoal de agentes públicos e/ou autoridades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do presente Termo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do Termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Termo.

3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste Termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

5. Os partícipes ficam obrigadas a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância de cada uma das partes por inadimplências de quaisquer cláusulas e condições do presente convênio deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo renovação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, na forma do pactuado originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça de Campo Grande - MS, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande, data assinatura digital.

Carlos César Meireles da Silva

Hélder Rafael Rescigno Nunes Dias

Presidente da Diretoria Executiva
do Clube Indaiá

Federação de Futebol de Mesa
de Mato Grosso do Sul

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: